



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.552, DE 2015

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de junho de 2009, que "dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV", de forma a assegurar o apoio técnico e financeiro às iniciativas de regularização fundiária de assentamentos urbanos.

Autora: **Deputada Soraya Santos**

Relator: **Deputado Hildo Rocha**

I - RELATÓRIO

A proposição referenciada na ementa tem por objeto, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), assegurar o apoio técnico e financeiro às iniciativas de regularização fundiária de assentamentos urbanos.

Devidamente formalizada, a proposição foi objeto do seguinte despacho: “Às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária”.

Enviada à Comissão de Desenvolvimento Urbano, o PL nº 1.552/15 foi aprovado, por unanimidade, em reunião realizada no dia 08 de julho de 2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hildo Rocha, com emenda.

Recebida nesta Comissão de Finanças e Tributação, fomos honrados, por despacho de sua Presidente, datado de 22/05/2015, com a designação para relatá-la.

Aberto prazo para o recebimento de emendas, de cinco sessões a partir de 06/08/2015, esse se encerrou em 18/08/2015 sem apresentação de tais proposições.

II - VOTO

Nos termos do despacho original, cabe à Comissão de Finanças e Tributação apreciar a proposta quanto à sua adequação orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 32, X, "h", e 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, o que envolve avaliar a sua compatibilidade com as leis do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias, e sua adequação com a lei orçamentária anual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

O exame do Projeto de Lei nº 1.552, de 2015, coloca em evidência que suas disposições não terão repercussões imediatas e diretas na Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 13.115, de 20/04/2015), seja por elevação nas despesas, seja por redução nas receitas públicas nela previstas.

No que se refere à LDO relativa ao exercício de 2015 (Lei nº 13.080, de 02/01/2015), a proposição em análise limita-se a especificar destinação de parcela dos recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida. Não há, portanto, conflito com as determinações da LDO/2015.

No que tange à análise da adequação da proposição às normas da Lei do PPA 2012-2015 (Lei nº 12.593, de 18/01/2012), não foram constatados conflitos diretos. A proposição não define programas ou ações, buscando apenas promover a instituição de categoria especial no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida.

Pelo exposto, somos pela **compatibilidade e adequação orçamentária e financeira** do Projeto de Lei nº 1.552, de 2015, bem como da Emenda CDU nº 01, em relação à LOA e à LDO vigentes, e pela **não implicação** em relação ao PPA vigente.

Sala da Comissão, em 01 de Setembro de 2015

Deputado Hildo Rocha
Relator